

regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:

III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa. (grifo nosso)

Esse panorama fático e jurídico demonstra o preenchimento pelo servidor dos critérios e condições exigidas nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016, para que lhe seja deferida a prorrogação pretendida.

Ante o exposto, ACOLHO a manifestação colacionada pela Corregedoria Geral da Justiça-COGER e DEFIRO à servidora Rosyane Gutierrez Neves Pelicer, lotada na Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco, a prorrogação por 1 (um) ano do exercício de suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, após o encerramento do prazo anteriormente estabelecido, com lastro nas Resoluções COJUS nº 32/2017 e CNJ nº 227/2016.

3. Por todo o exposto, determino a remessa dos autos:

À DIPES:

- para promover o registro da prorrogação do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25 da Resolução COJUS n.º 32/2017;
- para providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder do nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho, devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À DITEC para promover o apoio técnico necessário para que a servidora desempenhe suas atividades, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Rio Branco:

- para implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017, em especial a de permanecer com a aferição e monitoramento mensal da produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho da servidora;
- para cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À servidora Rosyane Gutierrez Neves Pelicera, para cumprir com os deveres elencados nos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SEAPO:

- para notificar/intimar a servidora (ora requerente) sobre o teor desta decisão e também para providenciar a comunicação da chefia imediata da Requerente;

Publique-se.

Após, não havendo mais providências a serem adotadas, archive-se o feito com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 02/07/2024, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004997-90.2021.8.01.0000

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2024

Processo nº: 2024-78

Gerenciador: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa

Objeto: A presente Ata tem por finalidade o Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de etiquetas de identificação patrimonial, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

ARP Nº 58/2024

Fornecedor	Código: 9936 Fornecedor: SILVEIRA & DALMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.745.509/0001-10, sediada na Rua Niterói, nº 110, Sala 1, Vila Guarani – CEP: 86.182-070. Cambé /PR. Tel.: (43) 3035-1414 e (43) 99123-1800, e-mail: marcoaurelio@maslicitacoes.com.br, representada por MARCO AURÉLIO DA SILVEIRA , RG nº 9.***-5 SSP/PR, CPF nº 061.***-40, vencedor do Item 01
Valor Total	R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS)
Vigência:	28/06/2024

Data e assinaturas eletrônicas.

Pregão Eletrônico SRP nº 10/2024

Processo nº: 2024-88

Gerenciador: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa

Objeto: A presente Ata tem por finalidade o Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores naturais.

ARP Nº 59/2024

Fornecedor	Código: 2870 Fornecedor: A. S. MATOS, inscrito no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04, sediado na Estrada da Floresta, 163- Bela vista, Quadra 33 Casa. 03-Bela Vista, Rio Branco-AC. e-mail: analia.mattos@gmail.com representado por Ana Lia de Souza Matos , RG nº 02****18, SSP/AC, CPF nº 677.***-82, vencedor do grupo 1.
Valor Total	R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)
Vigência:	01/07/2024

Data e assinaturas eletrônicas.

PROCESSO: 2024-137 UNIDADE DEMANDANTE: ... ASSUNTO: Contratação de formador/Capacitação/Inexigibilidade de licitação/Legalidade. **DECISÃO** Cuidam os autos de processo administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, do formador Fernando Augusto Alves da Costa, para a roda de conversas: Saúde em Dia: Prevenção, Acompanhamento e Tratamentos Atuais das Doenças Cardiovasculares, que realizar-se-á nos dias 11 e 12 de julho, das 9h às 11h, Magistrados(as), Assessores(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário do Acre, com carga horária de 02 (duas) horas-aula. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Certidões; d) Mapa de preço; e) Proposta; (f) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa; h) Certidões; i) Informação de disponibilidade financeira. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos ç DIFIC/GEEXE, onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida (Eventos H1668/R2066120). Por fim, os autos aportaram Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021. É o breve relatório. Decido. Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos, e, por conseguinte, autorizar a contratação do formador Fernando Augusto Alves da Costa, para a roda de conversas: Saúde em Dia: Prevenção, Acompanhamento e Tratamentos Atuais das Doenças Cardiovasculares, que realizar-se-á nos dias 11 e 12 de julho, das 9h às 11h, Magistrados(as), Assessores(as) e Servidores(as) do Poder Judiciário do Acre, com carga horária de 02 (duas) horas-aula, ao custo total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com espeque do artigo 74, inciso III, alínea çfç, do Novo Marco Legal das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133/2021). À DILOG/GECON, para ciência e providências pertinentes. Publique-se. Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA FERRARI LONGUINI**, Presidente em 01/07/2024 às 15:30:07.

PROCESSO: 2024-139 UNIDADE DEMANDANTE: ... ASSUNTO: Contratação de formadores/Inexigibilidade de licitação/Legalidade. **DECISÃO** Cuidam os autos de processo administrativo virtual deflagrado com vistas à contratação direta, prescindindo de certame licitatório, das formadoras/tutoras, Gabriela Brito de Castro e Marina Junqueira Cançado, na condição de pessoa física, para ministrarem palestra no curso Preparação para a Aposentadoria, no período compreendido entre 08/07/2024 a 31/07/2024, com carga horária total de 25 h/a, na modalidade EaD, no ambiente virtual de aprendizagem da Escola do Poder Judiciário - ESJUD. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: a) Solicitação de contratação (DFD); b) Termo de referência (TR); c) Certidões; d) Mapa de preço; e) Proposta; (f) Manifestação oriunda da Gerência de Contratação (GECON) pela contratação direta por inexigibilidade de licitação; g) Justificativa; h) Certidões; i) Informação de disponibilidade financeira. Posteriormente, os autos foram encaminhados à Diretoria de Finanças e Informação de Custos ç DIFIC/GEEXE, onde houve manifestação expressa acerca da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para custear os gastos com a contratação pretendida (Eventos R2066110/R2066111). Por fim, os autos aportaram Assessoria Jurídica, para análise da adequação técnica do procedimento administrativo virtual instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021. É o breve relatório. Decido. Os autos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente ao evento narrado na solicitação de contratação colacionada, razão pela qual, hei por bem, acolher como razão de decidir o Parecer ASJUR colacionado aos autos, e, por conseguinte, autorizar a contratação das formadoras, Gabriela Brito de Castro e Marina Junqueira Cançado, para ministração de palestra